

PLILLICADO UNNA SSSSVAH
04/08/14

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 836-22.2014-6.02.0000, Classe 38

ACÓRDÃO TREJAL Nº 10.348
(04/08/2014)

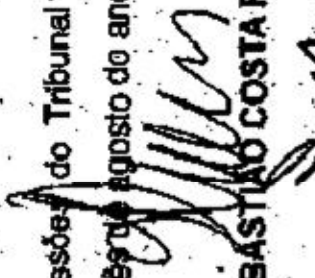
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 836-22.2014-6.02.0000.
REQUERENTE: COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR II
(PDT / PMDB / PSC / PTB / PSD).
CANDIDATA: POLYANA MORAIS LOPES.
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL


Ementa.
ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA. DEPUTADO ESTADUAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PROCESSO INSTRUIDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014 E PELA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE ELEGIBILIDADE. REGISTRO DEFERIDO.

- Devidamente apresentada a documentação exigida, na Resolução TSE nº 23.405/2014, e satisfeitos os requisitos previstos na norma regulamentadora e na lei das eleições, deferiu-se o pedido de registro de candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em deferir o registro de candidatura, nos termos do voto do emfidente Relator.

Sala de Sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2014.


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente


Des. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL – Relator

Dr. MARÇAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 836-22.2014.6.02.0000, Classe 38

RELATÓRIO

A Coligação COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR II (PD / PSC / PTB / PSB) requereu o registro de candidatura de POLYANA LOPES para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2014. A Secretaria Judiciária publicou edital relativo ao pedido Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 e o art. 33, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação ao registro de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

De acordo com o que preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

Instando a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 836-22-2014.6.02.0000, Classe 38

VOTO

Trata-se de pedido formulado pela Coligação COM O POVO ALAGOAS MUDAR II (PDT / PMDB / PSC / PTB / PSB), relativamente ao registo de candidatura de POLYANA MORAIS LOPES, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais de 2014.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registo deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDEx), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Inferre-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da coligação requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte de Justiça (Acórdão TRE/AL nº 10.059/2014):

Da análise dos autos, observa-se que o candidato apresentou toda a documentação exigida no art. 27 da Resolução TSE 23.405/2014.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos no banco de dados desta Justiça Especializada (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, III, V, VI e VII e Resolução TSE nº 23.405/2014, art. 27, § 1º), encontrando-se a requerente regular.

Saliente-se, por demais, que conforme prescreve o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações dando conta da regularidade do preenchimento do formulário RRC e das condições de elegibilidade [(a) foi escolhida na convenção do seu partido político para concorrer no pleito de 2014, constando o nome dela na respectiva ata; b) possui nacionalidade brasileira; c) está em pleno exercício dos direitos políticos; d) está alistada como eleitora; e) tem domicílio eleitoral em município alagoano e está filiada ao seu partido desde o dia 5 de outubro de

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Registro de Candidatura nº 836-22.2014.6.02.0000, Classe 38

2013 (Lei nº 9.504/97, art. 9º e Lei nº 9.096/95, arts. 18 e 20); e f) tem a idade mínima prevista em disputa).

Com efeito, constata-se que ficaram plenamente atendidas as exigências legais e constitucionais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando a candidata apta a concorrer no pleito de 2014.

Ante o exposto, VOTO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA FORMULADO.



FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL

Desembargador Eleitoral Relator

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo de Certificação Nº 834-22.2014.6.02.0000 Proc. 8.9603864

Origem: JURECO - AL

JULGAMENTO: 04/06/2014 (SESSÃO Nº 64/2014)

RELATORIA: DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTONIO BARROS MACHADO
PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SERAFINO GONCALVES
DESEMBARGADOR REGIONAL ELEITORAL: ORIEL MARCIAL QUEIROZ COSTA
SECRETARIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

RELEVANTES)

CONCLUSÃO COM O VOTO PRA ALAGOS MELHOR FIM

PSD / PTB / PSDI

COMENDADO

FOLZANA MORAIS LOPES CARGO DEPUTADO ESTADUAL

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em sessão pública, em 04 de junho de 2014, no julgamento do recurso de certificação, nos termos do voto do erromista, para a certificação do processo nº 834-22.2014.6.02.0000.

Participantes da Sessão: Presidência do Sétimo Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Presidência Desembargadora Eleitoral: ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, SÁNDIA FARIAS, FÁBIO CAVALCANTE, MAIA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRICIA, bem como o Presidente do Tribunal Eleitoral, Dr. MARIAL DUARTE COELHO. Assentada, justificadamente, a seguinte Deliberação Eleitoral: Eleitoral: ELISABETH CARVALHO MASCIMENTO. Desembargador Eleitoral: ALBERTO JORGE GORREJA DE BARROS LIMA.

Por este certidão, firmo a presente.
Assinada em 4 de agosto de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA GALHEGOS
Coordenadora de Acompanhamento e Registro Periciais